



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00006/2022-77
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00006/2022-77

Assegura à gestante com deficiência auditiva o direito a ser acompanhada por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer à Emenda nº 02 ao PLL nº 008/22, de autoria do Vereador José Amaro Azevedo de Freitas, que concede à pessoa gestante com deficiência auditiva o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para acompanhá-la em consultas pré-natal e no trabalho de parto. Tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social.

O presente projeto obteve aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, e não vislumbrou inconstitucionalidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa, sendo aprovado também pela CEFOR, CUTHAB, CECE. O que diz respeito a emenda nº. 2 a ser tratada neste parecer, ao que segue:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º do PLL 008/2022, passando a constar o que segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui o direito ao acompanhante e à presença de doula.”

É o relatório.

A alteração proposta tem como objetivo atualizar o parágrafo único de acordo com a legislação atual, removendo a referência ao termo "familiar".

De acordo com a Lei Federal nº 11.108/2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a gestante tem o direito de ter um acompanhante de sua escolha ao seu lado durante o processo de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, tanto em hospitais da rede própria do SUS quanto em hospitais conveniados ao sistema.

A garantia desse direito, a gestante com deficiência auditiva, está prevista na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. De acordo com o estatuto, às pessoas com deficiência têm o direito à acessibilidade comunicacional, o que inclui a disponibilização de intérpretes de Libras em situações de atendimento médico, incluindo o contexto de saúde reprodutiva, como o trabalho de parto e o parto e

Visto que, a presença do acompanhante é importante para oferecer apoio emocional, físico e psicológico à parturiente, além de promover um ambiente mais acolhedor e humano durante o parto.

Por essas razões, concluo pelo parecer **FAVORÁVEL**, à Emenda nº 02.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 26/05/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0561360** e o código CRC **74DCF10A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 045/23** – Cosmam – contido no doc 0561360 – (SEI nº 034.00006/2022-77 – Proc. nº 0019/22 – PLL 008/22), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 1º de junho de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela aprovação da Emenda nº 02.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 01/06/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0565930** e o código CRC **52916DC2**.